

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

0002/2026

CONTRATANTE (UASG)

090154

OBJETO

Aquisição de Mobiliário de Assento - Longarinas e Cadeiras

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **14/05/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **09h até 15h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. HABILITAÇÃO	10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	11
10. CONTRATAÇÃO	11
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

(Processo Administrativo n.º 024.00050460/2026-49)

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA – “Dr. ÁLVARO SIMÕES DE SOUZA**, por meio do **SETOR DE COMPRAS**, sediado(a) **Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.000 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP**), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 14/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: compras.sp.gov.br

Critério de Julgamento: *[menor preço]*

Regime de Execução: *[Empreitada por Preço Unitário]*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, Aquisição de Mobiliário de Assento - Longarinas e Cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. *Para o item 01 ao 03 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, *marca do produto* e o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço* (conforme o critério de julgamento definido no início deste AVISO, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#); e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor

deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA
01	4,49
02	5,37
03	3,95

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço* para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. *Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.*

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de *02 (duas horas)*, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;*

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: setordecompras.cachoeirinha@gmail.com (setor de licitações).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados interessados pelo meio eletrônico [HTTP//sei.sp.gov.br](http://sei.sp.gov.br).

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.14.1.1. ANEXO I – *Termo de Referência*

12.14.1.2. ANEXO I.1 – *Estudo Técnico Preliminar*

12.14.2. ANEXO II – *Minuta de Nota de Empenho;*

12.14.3. ANEXO III – *Resolução SS nº 65 de 01/04/2024;*

12.14.4. ANEXO IV – *Modelo referente a planilha de proposta;*

12.14.5. ANEXO V – *Modelo(s) de Declaração(ões);*

São Paulo, 04 de maio de 2026

SEME SADALA SARRAFF
Diretor Técnico de Saúde III
Autoridade Competente

ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

Termo de Referência 105/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

105/2026

Status

ASSINADO

Editado por

SILVIA ELAINE CATARINO

Atualizado em

24/04/2026 11:15 (v 0.3)

90154-ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

Processo Administrativo

024.00050460/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Aquisição de **Material Permanente (Mobiliário de Assento Coletivo e Operacional)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

EM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	SIAFISCO	CATMAT	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LONGARINA 03 LUGARES (POLIPROPILENO): Modelo concha dupla (assento e encosto independentes), sem braços e sem mesa. Matéria-prima: polipropileno copolímero. Dimensões: Assento (470x430)mm e Encosto (470x270) mm. Estrutura: Aço carbono tubular de seção oblonga, espessura mín. 1,27mm (Chapa 18). Comp. mín: 1505mm. Acabamento: Pintura eletrostática pó 76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas . Normas NBR /ABNT.	4656598	630230	Unid.	100	Sigiloso	Sigiloso
2	LONGARINA 03 LUGARES (ESTOFADA): Modelo com braços e sem mesa. Matéria-prima: madeira compensada. Estofamento: Espuma com espessura 40-55mm (assento) e 24-50mm (encosto). Densidade: Mín. 50kg/m³. Revestimento: Couro sintético na cor preta . Estrutura: Aço tubular com pintura eletrostática pó preta. Garantia: Mín. 24 meses. Conformidade integral com NR-17 (Ergonomia) e NBR/ABNT.	6492738	478450	Unid.	27	Sigiloso	Sigiloso

3	CADEIRA TIPO CAIXA ALTA (GIRATÓRIA): Sem braços. Assento /encosto em polipropileno na cor preta. Regulagem de altura pneumática e aro circular para apoio dos pés com altura regulável. Base com sapatas fixas (sem rodízios) para estabilidade operacional. Garantia: Mín. 24 meses. Conformidade com NR-17 e NBR /ABNT	6489109	240485	Unid.	15	Sigiloso	Sigiloso
---	---	---------	--------	-------	----	----------	----------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Decreto estadual nº 68.185/2023.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como BENS COMUNS, a serem adquiridos pela modalidade **DISPENSA COM DISPUTA, MENOR PREÇO**, fundamentada na hipótese de urgência prevista no **Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da necessidade de manutenção da continuidade das atividades assistenciais e segurança dos usuários do HGVNC, observando o procedimento célere de manifestação de interesse e lances eletrônicos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto estadual nº 67.985/2023.**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. Alinhamento Estratégico: O objeto desta contratação está devidamente previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, em estrita observância ao **Decreto Estadual nº 67.689/2023**, estando devidamente alinhado ao planejamento estratégico e às necessidades administrativas da unidade.

2.2. Necessidade da Contratação: A presente aquisição fundamenta-se na necessidade crítica de renovação e ampliação do mobiliário de assento destinado aos pacientes, acompanhantes e postos operacionais do **Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha (HGVNC)**. O mobiliário atual apresenta desgaste natural pelo uso ininterrupto, o que compromete a segurança estrutural e a assepsia necessária ao ambiente hospitalar.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua entrega com montagem completa nas dependências do **Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha (HGVNC)**, garantindo que os itens estejam prontos para o uso imediato pela unidade requisitante, com garantia mínima de assistência técnica conforme estabelecido neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Reciclabilidade: Os componentes metálicos e plásticos devem ser passíveis de reciclagem ao fim de sua vida útil.

4.2. Indicação de Características de Qualidade:

Na presente contratação, o padrão de qualidade, ergonomia e durabilidade será definido por especificações de **alto padrão hospitalar/corporativo**, aceitando-se produtos com características técnicas equivalentes ou superiores às normas **ABNT e NR-17**, com estrutura reforçada em aço e tratamento anticorrosivo (pintura epóxi).

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto:

A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que apresentem:

- 4.3.1.** Estruturas de sustentação (pés, barras e bases giratórias) exclusivamente plásticas ou de baixa resistência;
- 4.3.2.** Revestimentos em tecido ou materiais porosos que impossibilitem a adequada higienização hospitalar;
- 4.3.3.** Falta de estabilidade estrutural que ofereça risco de tombamento ou deformação sob carga.

4.4. Da Exigência de CATÁLOGO (Análise Técnica):

Encerrada a etapa de lances e havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar no sistema o **Catálogo Técnico detalhado ou Prospecto do Fabricante**.

4.4.1. Será exigido catálogo comprovando as especificações dos seguintes itens:

- **Item 01:** Longarina de 03 (três) lugares em polipropileno;
- **Item 02:** Longarina de 03 (três) lugares estofada;
- **Item 03:** Cadeira tipo Caixa Alta (Giratória) com sapatas fixas.

4.4.2. O catálogo deverá ser enviado via sistema no prazo limite de **02 (duas) horas** após a convocação pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação.

4.5. Critérios de Avaliação Técnica:

Serão avaliados no catálogo os seguintes padrões mínimos de aceitabilidade:

4.5.1. Itens 01, 02 e 03: Comprovação de estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e ergonomia conforme **NR-17**.

4.5.2. Item 03: Comprovação específica de **base com sapatas fixas** (para garantir a estabilidade operacional exigida) e aro de apoio para os pés com regulagem.

4.5.3. No caso de não apresentação do catálogo ou entrega de material que não comprove as especificações exigidas, a proposta será recusada e analisada a do próximo classificado.

4.6. Da Garantia Técnica e Carta de Solidariedade:

4.6.1. O objeto terá **garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do Recebimento Definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida **Carta de Solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure o cumprimento da garantia integral.

4.6.3. A garantia cobre defeitos de fabricação, oxidação precoce e falhas estruturais. Identificado vício, a Contratada deverá efetuar a **substituição ou reparo** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus para o Hospital.

4.7. Garantia da Contratação (Caução/Fiança):

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação (caução, fiança bancária ou seguro-garantia) prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de entrega imediata de bens comuns.

4.8. Reserva de Cota para ME/EPP/EQUIPARADAS:

4.8.1. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, os itens desta licitação observarão as regras de preferência e/ou reserva de cotas (limite legal de 25% para a cota reservada, quando aplicável), visando o fomento às micro e pequenas empresas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Montagem

5.1. O prazo de entrega e montagem de todo o mobiliário (longarinas e cadeiras) é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. As entregas e montagens deverão ocorrer em dias úteis, no horário das **08:00 às 15:00**, devendo ser agendadas com a **Seção de Patrimônio** com no mínimo 48 horas de antecedência.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para análise de prorrogação, ressalvados casos de força maior devidamente comprovados.

5.4. Os bens deverão ser entregues, conferidos e montados inicialmente na **Seção de Patrimônio do Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha – HGVNC**, Av. Deputado Emílio Carlos, 3000.

5.4.1. Após a conferência técnica, a Contratada deverá realizar o posicionamento e nivelamento final nos setores indicados (Recepções, Ambulatórios, Diretorias e **Postos de Segurança/Portaria**), conforme orientação da equipe local.

5.4.2. Caso a Contratada tem necessidade de montar , os itens, ela deverá utilizar dispositivos de proteção para não danificar o piso durante a montagem e remover todos os resíduos (plásticos, papelão) ao final do serviço.

5.4.3. Todo o mobiliário deverá possuir estabilidade total após o posicionamento, sendo exigidas **sapatas niveladoras reguláveis** para as longarinas e **sapatas fixas de alta resistência** para as cadeiras tipo caixa alta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de **garantia técnica** será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contados do Recebimento Definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual (Art. 40, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

5.6. A garantia será prestada sem qualquer ônus para o Hospital, visando manter a integridade estrutural, soldas, estofamentos, componentes pneumáticos de regulação e estabilidade dos itens.

5.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição das peças com vício no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.7.1. A assistência será prestada nas dependências do **HGVNC (On-site)**. Caso seja necessária a retirada para fábrica, a Contratada deverá disponibilizar **item reserva equivalente** para não interromper o atendimento aos pacientes ou a operação da segurança.

5.8. Todo o custo de transporte, peças e deslocamento de técnicos durante os 24 meses é de inteira responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17**).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com foco na conformidade das **142 unidades de mobiliário** (100 longarinas polipropileno, 27 longarinas estofadas e 15 cadeiras caixa alta) com a **NR-17** e a amostra/catálogo aprovado (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução caso identifique falhas estruturais ou danos ao hospital.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato situação que demandar decisão que ultrapasse sua competência.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18**).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor.

6.8.2. O Contratado deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei (PcD/Aprendiz), nos termos do **art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Verificação da **logística reversa** (retirada de embalagens).

6.9.2. Conferência da montagem integral nos setores (**Recepção, Ambulatório, PSA, PSI, Saúde da Mulher, Raio X, Laboratório, Ambulatório de Urologia, Recepção Centro Cirúrgico, Recepção Endoscopia, Recepção Ressonância Magnética, Recepção Diretoria, Segurança e Portaria**).

6.9.3. Monitoramento da **assistência on-site** durante os 24 meses de garantia.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º**).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX**).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI**).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII**).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e montagem, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da **NR-17, NBR 13962** (específica para cadeiras) e demais condições deste Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações (incluindo erro de cores do Item 01 ou ausência de sapatas fixas no Item 03), devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, conferência com o catálogo/amostra aprovada das 142 unidades de mobiliário, incluindo a conferência rigorosa do **Item 01 (100 longarinas em polipropileno)** quanto à distribuição das cores solicitadas (**76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas**), do **Item 02** (27 longarinas estofadas pretas) e do **Item 03** (15 cadeiras caixa alta pretas), mediante termo detalhado.

7.4. Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme o art. 140, § 2º da referida Lei.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição técnica.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução, se houver parcela incontroversa, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 para efeito de liquidação e pagamento parcial.

7.7. O prazo para saneamento de inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação (prazo reduzido pela metade por tratar-se de Dispensa art. 75, II), na forma do **Decreto estadual nº 67.608/2023**.

7.10. Na liquidação, verificar-se-á se a nota fiscal expressa: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato /órgão, período de execução, valor e retenções tributárias.

7.11. Havendo erro na nota fiscal, a liquidação ficará sobrestada até a regularização pelo Contratado, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Sicaf ou documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. A Administração consultará o Sicaf e o **CADIN ESTADUAL** para verificar a manutenção das condições de habilitação (**Decreto estadual nº 67.608/2023**).

7.14. Constatando-se irregularidade no Sicaf, o Contratado terá **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a situação.

7.15. Não havendo regularização, os órgãos de fiscalização serão comunicados para garantir o recebimento de créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas para extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

7.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final pela extinção.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da ateste do responsável pelo recebimento, em observância ao cronograma de desembolso e ao **Decreto estadual nº 67.608/2023**.

7.19. Em caso de atraso por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente conforme os índices oficiais estabelecidos pela legislação estadual vigente, **sem a incidência de juros**.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente em nome do Contratado exclusivamente no **Banco do Brasil S/A**.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei.

Antecipação de Pagamento

7.22. A presente contratação **NÃO permite a antecipação de pagamento**, ocorrendo a quitação apenas após o Recebimento Definitivo dos bens e o Ateste do Responsável .

8. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com rito de urgência. O prazo para manifestação de interesse e apresentação de propostas será reduzido ao mínimo legal de **03 (três) dias úteis**, visando a celeridade extrema na contratação. O fornecedor deve estar ciente de que a natureza urgente da demanda exige prontidão absoluta para o cumprimento do prazo de entrega de **15 dias**, sob pena de sanções imediatas por prejuízo à continuidade assistencial do hospital.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será com entrega imediata, assim entendida aquela com prazo de entrega de até 15

(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. O fornecimento será realizado em **remessa única**, abrangendo a totalidade das **142 unidades de mobiliário** (100 longarinas polipropileno, 27 longarinas estofadas e **15 cadeiras tipo caixa alta**), incluindo a montagem, o nivelamento e o posicionamento final nos setores indicados.

8.2.3. A entrega será considerada efetivada apenas após a montagem completa e a retirada de todos os resíduos de embalagem (logística reversa), conforme as condições de sustentabilidade estabelecidas no item 4.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (esancoes.sp.gov.br);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.7.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br;
- 8.10.** Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.12.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.14.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.15.** Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 8.16.** Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);
- 8.17.** Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.18.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.19.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.20.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.21.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.35. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional Conselho Regional de Administração (CRA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, conforme a natureza da atividade principal da empresa;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Fornecimento de mobiliário de assento coletivo (longarinas) e/ou cadeiras operacionais com estrutura metálica;

8.36.1.2. Comprovação de entrega de quantitativo mínimo de **100% (cem por cento)** do total de assentos deste termo (aprox. 426 assentos totais);

8.36.1.3. Demonstração de regularidade no cumprimento de prazos de entrega e montagem;

8.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.37. Prova de atendimento aos requisitos de Ergonomia (NR-17) e estabilidade/resistência (NBR 13962), previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e normas regulamentadoras vigentes.

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.39. Tratando-se de consórcio:

8.39.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação.

8.39.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.39.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-

financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.39.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.40. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.40.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.40.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.40.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.40.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter **sigiloso** e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**, podendo o valor total da contratação situar-se no teto estabelecido para a modalidade **Dispensa com Disputa** (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O sigilo do valor estimado não impede a divulgação dos quantitativos e das especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, visando garantir a ampla competitividade e a formulação de propostas fidedignas pelo mercado.

9.3. A reserva de sigilo será levantada imediatamente após o encerramento da fase de lances ou negociação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** HGVNC – Código 090154;

II) **Fonte de Recursos:** [Inserir Código da Fonte];

III) **Programa de Trabalho:** [Inserir Código];

IV) **Elemento de Despesa:** 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente);

V) **Plano Interno:** Plano de Contratações Anual (PCA)/2026.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALERIA MARIA ANTUNES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 16:58:19.

SILVIA ELAINE CATARINO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 16:58:49.

SEME SADALA SARRAFF

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/04/2026 às 11:15:15.

ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

Estudo Técnico Preliminar 88/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.0050460/2026-49.

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda visa a aquisição de **Material Permanente (44.90.52)** para ampliação e troca de unidades exauridas do HGVNC, totalizando 142 unidades de alto padrão hospitalar, em conformidade com o **Decreto Estadual nº 68.185/2023**.

2.2. **Segurança Estrutural e Longevidade:** A troca fundamenta-se na fadiga de material do acervo atual. Exige-se estrutura em **aço carbono tubular (Chapa 18 - 1,27mm)** com tratamento anticorrosivo, garantindo robustez para regime de uso ininterrupto (24h) nos Itens 01, 02 e 03.

2.3. **Assepsia e Rigor Sanitário:** Para conformidade com o controle de infecção, os bens em **polipropileno copolímero** (Itens 01 e 03) e **couro sintético** (Item 02) devem permitir higienização química severa, eliminando o uso de materiais porosos.

2.4. **Ergonomia e Estabilidade Operacional:** Para garantir a segurança contra quedas, os bens devem atender à NR-17 e NBR 13962. É obrigatória a inclusão de sapatas niveladoras reguláveis (longarinas) e **sapatas fixas de alta resistência** (Cadeira Caixa Alta - Item 03), conforme exigido para estabilidade operacional nos postos de triagem.

2.5. **Humanização e Orientação cromática:** A **ampliação** dos assentos nas áreas de Triagem e Enfermagem utilizará o mobiliário como ferramenta de sinalização visual, através da distribuição cromática das longarinas do **Item 01 (76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas)**, facilitando a gestão do fluxo de pacientes.

2.6. **Disponibilidade Ininterrupta do Acervo:** Para evitar o desabastecimento de assentos durante o ciclo de vida da contratação, exige-se assistência técnica **on-site** por 24 meses e a obrigatoriedade de fornecimento de **"Módulo Reserva"** (backup) em casos de reparos externos, mantendo o quantitativo patrimonial sempre completo.

2.7. **Alinhamento ao PCA 2026 e Sigilo:** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual. O valor estimado da contratação possui **caráter SIGILOSO**, conforme o **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021** e o item 9.1 do TR, visando garantir a competitividade.

2.8. **Urgência Assistencial (Art. 75, VIII):** A necessidade é imediata e inadiável. Conforme o **item 1.2 do TR**, adota-se a modalidade **Dispensa com Disputa fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, visto que a espera pelos prazos rituais comuns representaria risco iminente à integridade dos usuários e desassistência em áreas críticas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Patrimônio - HGVNC	Valeria Maria Antunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos abaixo são considerados fundamentais para garantir a eficácia da solução, a segurança dos usuários e a durabilidade do patrimônio público:

4.1.1. Requisitos de Desempenho e Qualidade

- **Padrão Hospitalar:** O mobiliário (**Itens 01, 02 e 03**) deve possuir estrutura reforçada em aço carbono (**Chapa 18 - espessura mín. 1,27mm**) com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi, suportando uso severo e higienização química constante.
- **Estabilidade:** Obrigatoriedade de **sapatas niveladoras reguláveis** em todas as longarinas e **sapatas fixas** nas cadeiras tipo caixa alta para compensar irregularidades no piso e evitar tombamentos.
- **Materiais:** Vedação absoluta de revestimentos porosos (tecidos). Exigência de **polipropileno copolímero** e **couro sintético** de fácil desinfecção.

4.1.2. Requisitos Normativos (Compliance)

- Conformidade integral com a **NR-17 (Ergonomia)**, comprovada via catálogo técnico.
- Atendimento às normas de resistência e estabilidade da **ABNT (NBR 13962)**.

4.1.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critério Ambiental)

- **Reciclabilidade:** Os componentes metálicos e plásticos devem ser passíveis de reciclagem ao fim de sua vida útil, conforme item 4.1.1 do TR.
- **Gestão de Resíduos:** É responsabilidade da contratada o recolhimento e destinação adequada de todas as embalagens e detritos gerados na montagem, conforme item 8.2.3 do TR.

4.1.4. Requisitos de Manutenção e Suporte

- **Garantia e Solidariedade:** Garantia **On-site de 24 meses**. Para fornecedores revendedores, exige-se **Carta de Solidariedade** do fabricante.
- **Continuidade Operacional:** Exigência de **"Módulo Reserva" (backup)** caso haja retirada para reparos, mantendo o quantitativo patrimonial completo.

4.1.5. Requisitos de Entrega e Instalação

- **Recebimento Centralizado:** Os bens deverão ser obrigatoriamente entregues e conferidos inicialmente na **Seção de Patrimônio - HGVNC**, para validação técnica e patrimonial.
- **Instalação Turn-key:** Após a conferência, a contratada deve realizar a montagem e o posicionamento final nos setores: Recepção, Ambulatório, PSA, PSI, Saúde da Mulher, Raio X, Laboratório, Ambulatório de Urologia, Recepção Centro Cirúrgico, Recepção Endoscopia, Recepção Ressonância Magnética, Recepção Diretoria, Segurança e Portaria.
- **Prazo de Execução:** Entrega em remessa única no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, para garantir a célere troca das unidades exauridas.

4.1.6. Requisitos de Qualificação e Análise

- **Catálogo Técnico:** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Catálogo ou Prospecto em até **02 (duas) horas** após a convocação (item 4.4.2 do TR).
- **Registro Profissional:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no **CRA ou CREA**, conforme a natureza da atividade (item 8.35 do TR).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise de Soluções e Viabilidade Técnica:

Busca-se identificar soluções que atendam ao alto fluxo hospitalar, centrando a análise na durabilidade e assepsia:

- **Itens 01 e 02 (Longarinas):** Modelos em madeira ou tecido foram descartados por baixa resistência química e porosidade. Optou-se por **polipropileno copolímero (Item 01)** e **couro sintético (Item 02)** com estrutura em **aço carbono (Chapa 18)**, garantindo longevidade e conformidade sanitária.
- **Item 03 (Cadeira Caixa Alta):** O uso de rodízios foi descartado por risco de instabilidade. Exige-se o modelo com **sapatas fixas**, garantindo a segurança ocupacional e estabilidade nos postos de triagem, conforme o item 4.5.2 do TR.

5.2. Metodologia de Pesquisa de Preços:

Para a balização dos valores, a Administração adotou os parâmetros do **Decreto estadual nº 67.888/2023**:

- **Painel de Preços:** Consulta via **CATMAT 630230, 478450 e 240485**, priorizando contratações com conformidade NR-17.
- **Cotações Diretas:** Pesquisa com fornecedores especializados, incluindo no custo as obrigações de entrega fracionada, montagem técnica *turn-key* e assistência *on-site*.

5.3. Justificativa do Sigilo do Valor:

Em conformidade com o **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021** e o **item 9.1 do TR**, o valor estimado é mantido sob **SIGILO**. Esta estratégia evita a fixação de preços pelo teto orçamentário, induzindo os licitantes a ofertarem lances baseados em sua real eficiência comercial, maximizando a economicidade na fase de disputa.

5.4. Justificativa do Rito de Dispensa (Art. 75, VIII):

A realização de um Pregão Eletrônico foi descartada devido ao fator tempo. A **urgência assistencial** na renovação do acervo (devido à fadiga estrutural severa) exige a celeridade do rito da **Dispensa com Disputa por Urgência**, conforme o **item 1.2 do TR**. Este rito concilia a rapidez necessária para evitar riscos aos usuários com a competitividade garantida pelo **PNCP**, mitigando riscos de sobrepreço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1.1. Composição do Objeto:

- **Solução em Polipropileno (100 unidades - Item 01):** Destinada a áreas de alta rotatividade. A distribuição cromática (**76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas**) será utilizada para orientação visual do fluxo de pacientes. O polipropileno copolímero permite higienização química severa.
- **Solução Estofada (27 unidades - Item 02):** Destinada a áreas de espera prolongada. Utiliza espuma de alta densidade e revestimento em **couro sintético**, garantindo a impermeabilidade e ergonomia (NR-17) exigidas no ambiente hospitalar.
- **Cadeira Tipo Caixa Alta (15 unidades - Item 03):** Destinada a postos operacionais elevados. Inclui regulagem pneumática e **base com sapatas fixas**, garantindo estabilidade e segurança ocupacional (Item 4.5.2 do TR).

6.1.2. Estrutura e Estabilidade:

Toda a solução possui estrutura metálica reforçada (**Aço Carbono Chapa 18 - 1,27mm**) com tratamento anticorrosivo. É obrigatória a instalação de sapatas niveladoras reguláveis (longarinas) e sapatas fixas (cadeiras caixa), neutralizando riscos de acidentes por desnível de piso.

6.1.3. Modelo de Entrega e Instalação (Turn-key):

A solução compreende o recebimento centralizado, montagem, posicionamento e nivelamento final nos setores indicados. A contratada é responsável pela **retirada imediata de todos os resíduos de embalagem** (papelão, plásticos e isopor) após a instalação, conforme o item 8.2.3 do TR.

6.1.4. Ciclo de Vida e Garantia:

O suporte pós-venda é garantido por **24 meses de garantia técnica on-site**. É obrigatório o fornecimento de **"Módulo Reserva" (backup)** em caso de retiradas para manutenção, assegurando a capacidade de assentos ininterrupta no HGVNC.

6.1.5. Valor Estimado e Sigilo:

O valor total estimado para a solução é **SIGILOSO**, conforme o **Art. 24 da Lei 14.133/2021** e o item 9.1 do TR. Esta medida visa garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, considerando que o custo engloba o fornecimento, a logística fracionada e a montagem especializada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Dimensionamento do Objeto:

O quantitativo total de **142 unidades** (127 longarinas e 15 cadeiras) foi definido com base no inventário técnico do HGVNC. Este montante visa a substituição imediata de mobiliário com fadiga estrutural severa e a ampliação necessária para o exercício de 2026, garantindo a continuidade assistencial conforme o **Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21**.

7.2. Detalhamento por Item (Conforme Tabela do TR):

- **Item 01 (100 unidades):** Longarinas de 03 lugares em polipropileno, com distribuição cromática específica (**76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas**) para gestão visual de fluxo.
- **Item 02 (27 unidades):** Longarinas de 03 lugares estofadas em couro sintético, para áreas de espera prolongada e Diretoria.
- **Item 03 (15 unidades):** Cadeiras tipo Caixa Alta com **sapatas fixas**, destinadas aos postos operacionais elevados e segurança.

7.3. Memória de Cálculo e Padronização:

A opção por módulos de 03 lugares (comprimento mín. 1505mm) e estrutura em **Aço Carbono Chapa 18** visa padronizar a ocupação espacial e garantir a robustez necessária ao uso 24h. O quantitativo em remessa única é essencial para evitar a desassistência em áreas críticas (PSA, PSI e Triagem).

7.4. Justificativa do Valor Sigiloso:

O valor total estimado para este quantitativo, embora fundamentado em ampla pesquisa de mercado (Decreto 67.888 /23), é mantido sob **SIGILO**, conforme o **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021** e o **item 9.1 do TR**. Esta estratégia visa maximizar a economicidade durante a fase de lances, impedindo o nivelamento das propostas pelo teto orçamentário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1. Valor Global Estimado e Economicidade:

O valor estimado para esta contratação é **SIGILOSO**, conforme facultado pelo **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**. O montante é compatível com os parâmetros de mercado para mobiliário hospitalar de alto padrão e engloba, além dos ativos, todos os custos de tributação, logística de entrega fracionada, montagem *turn-key* e a retirada de resíduos de embalagem, permanecendo em estrita conformidade com o teto legal.

8.2. Estrutura de Custos (Composição da Solução):

A precificação foi estruturada sobre o quantitativo consolidado de 142 unidades, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição Patrimonial	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Longarina 03 Lugares (Polipropileno)	100	SIGILOSO	SIGILOSO
02	Longarina 03 Lugares (Estofada)	27	SIGILOSO	SIGILOSO
03	Cadeira Tipo Caixa Alta (Giratória)	15	SIGILOSO	SIGILOSO

8.3. Metodologia de Aferição de Mercado:

A balização dos valores observou rigorosamente o **Decreto Estadual nº 67.888/2023**, mediante consulta ao Painel de Preços (Compras.gov.br) e prospecção direta com fabricantes, validando a exequibilidade da assistência técnica *on-site* e o custo de manutenção do "Módulo Reserva" por 24 meses.

8.4. Caráter Sigiloso e Estratégia de Disputa:

Nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do **item 9.1 do TR**, o valor estimado possui caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances. Esta medida visa induzir a competitividade real, incentivando propostas baseadas na máxima eficiência dos licitantes e evitando o nivelamento das ofertas pelo teto orçamentário.

8.5. Viabilidade e Enquadramento Legal (Art. 75, VIII):

O enquadramento legal observa o limite estabelecido para a **Dispensa com Disputa**, fundamentada especialmente na **hipótese de urgência (Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)**, conforme detalhado no item 1.2 do Termo de Referência. A estratégia assegura a celeridade necessária para sanar a urgência assistencial, mantendo a plena segurança jurídica e viabilidade financeira do certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Opção pelo Parcelamento por Item:

A Administração optou pela adjudicação por **item**, conforme estruturado na tabela do **item 1.1 do Termo de Referência**. Esta estratégia visa ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de material permanente (polipropileno, estofados e operacionais), fundamentando-se nos seguintes critérios:

9.1.1. Competitividade e Especialização: O julgamento por item permite a participação de empresas especializadas em nichos específicos de mobiliário hospitalar. Esta modelagem, aliada ao **caráter sigiloso do valor estimado (Art. 24 da Lei 14.133/21)**, obriga os licitantes a ofertarem seus melhores preços reais para cada especificação, maximizando a economicidade.

9.1.2. Padronização e Rigor Técnico: A unidade visual e estrutural é garantida pelas especificações transversais de alto padrão (Aço Chapa 18 e NR-17). O recebimento centralizado e a fiscalização técnica (item 6.7.1 do TR) asseguram que, independentemente da pluralidade de fornecedores, o padrão de qualidade e a assepsia sejam validados de forma unificada antes da distribuição pelos setores.

9.1.3. Logística e Urgência Assistencial (Art. 75, VIII): Embora a adjudicação seja por item, a execução é exigida em **remessa única no prazo de 15 dias** (item 5.1 do TR). Esta coordenação é essencial para atender ao rito de **urgência**, garantindo a troca célere das unidades exauridas e mitigando riscos de desassistência nas áreas críticas (PSA, PSI e Triagem).

9.1.4. Conformidade com o Teto Legal: O valor global estimado para os itens observa rigorosamente os limites e parâmetros estabelecidos para a Dispensa de Licitação. A estimativa assegura a segurança jurídica do rito escolhido, mantendo-se dentro da margem permitida e em total alinhamento com as metas do **PCA 2026**.

9.2. Eficiência Operacional:

A adjudicação por **menor preço por item** via dispensa eletrônica é a via que melhor concilia a rapidez da entrega imediata com a transparência exigida. Esta modelagem permite que o hospital obtenha bens de fornecedores especializados simultaneamente, assegurando que o suporte pós-venda (garantia de 24 meses e módulo reserva) seja prestado de forma específica para cada categoria de bem, conforme as exigências do TR.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Análise de Interdependência:

Após análise técnica, verificou-se que a presente contratação para o HGVNC apresenta as seguintes características:

10.1.1. Inexistência de Dependência Direta: A aquisição das **142 unidades** de material permanente é uma solução autossuficiente e *turn-key*. O mobiliário não depende de obras civis ou instalações de rede para sua utilização imediata. A montagem técnica, o nivelamento e o posicionamento nos setores já integram o escopo do fornecimento.

10.1.2. Coordenação da Seção de Patrimônio: A entrega e montagem serão coordenadas pela **Seção de Patrimônio**, que supervisionará a interface com os setores beneficiados (PSA, PSI, Centro Cirúrgico, RX, Diretorias, Portarias, etc.). Esta coordenação garante que as áreas críticas estejam desimpedidas para o posicionamento final das peças, conforme o cronograma de **urgência (Art. 75, VIII da Lei 14.133/21)**.

10.1.3. Gestão de Resíduos de Montagem: A contratação correlaciona-se com as normas de biossegurança do hospital. Conforme o **item 8.2.3 do TR**, a contratada é responsável pela retirada imediata de todos os resíduos de embalagem (papelão, plásticos e isopor) após a montagem, garantindo que o descarte não sobrecarregue o fluxo de resíduos da unidade e preserve a assepsia hospitalar.

10.1.4. Gestão do Acervo Exaurido: A efetivação deste objeto depende da ação interna coordenada para o recolhimento das unidades exauridas. Esta ação deve ser simultânea à entrega das novas unidades para evitar a desassistência e garantir a pronta substituição do mobiliário com fadiga estrutural.

10.2. Conclusão:

Não foram identificadas contratações externas que possam atrasar ou impedir o aproveitamento imediato do objeto. O sucesso da execução depende exclusivamente da gestão logística interna e do cumprimento do prazo de **15 dias para entrega e montagem**, assegurando a rapidez necessária ao rito de dispensa por urgência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano de Contratações Anual (PCA):

A presente aquisição está devidamente prevista e detalhada no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** do Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha, em estrita observância ao **Decreto Estadual nº 67.689/2023**. A demanda foi priorizada para garantir a reserva de recursos e o cumprimento das metas de modernização da unidade.

11.2. Alinhamento Estratégico Hospitalar:

A contratação converge com os objetivos estratégicos do HGVNC, conforme os seguintes pilares:

- **Melhoria da Infraestrutura:** Garantia de assentos seguros nas áreas críticas listadas no **item 6.9.2 do TR** (PSA, PSI, Ambulatórios, Centro Cirúrgico, RX, entre outros).
- **Humanização e Acolhimento:** Renovação do mobiliário obsoleto por modelos ergonômicos (NR-17) e com setorização cromática (**azul, amarela e rosa**), facilitando o fluxo de pacientes.
- **Eficiência na Gestão de Ativos:** Opção por materiais de alta durabilidade (**Aço Chapa 18**), otimizando o ciclo de vida do patrimônio e reduzindo custos de manutenção.

11.3. Compatibilidade Orçamentária e Sigilo:

A contratação apresenta plena adequação orçamentária, estando alinhada às diretrizes da Lei Orçamentária Anual. A despesa está classificada no elemento **44.90.52 (Material Permanente)**. Conforme o **Art. 24 da Lei 14.133/2021** e o **item 9.1 do TR**, o valor estimado é mantido sob **SIGILO**, o que não compromete a atestação de disponibilidade orçamentária, mas garante a máxima competitividade na disputa.

11.4. Conclusão do Alinhamento e Urgência (Art. 75, VIII):

A contratação é um desdobramento do planejamento institucional voltado para a segurança dos usuários. O alinhamento estratégico justifica a adoção do rito de **Dispensa por Urgência**, conforme o **item 1.2 do TR**, para assegurar que a substituição das unidades exauridas ocorra de forma célere, mitigando riscos de acidentes decorrentes da fadiga estrutural do mobiliário antigo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Mensuráveis: A aquisição das **142 unidades** visa gerar impactos positivos, garantindo que, através da disputa eletrônica e do **caráter sigiloso do orçamento (Art. 24 da Lei 14.133/21)**, se alcance a proposta mais vantajosa, destacando-se:

12.1.1. Segurança do Paciente e Prevenção de Acidentes: A substituição imediata de mobiliário instável por estruturas reforçadas (**Aço Chapa 18**) com sapatas niveladoras elimina o risco de quedas nas áreas de Pronto Socorro, Clínicas e RX, sanando a **urgência assistencial** descrita no item 1.2 do TR.

12.1.2. Rigor Sanitário e Controle de Infecções: O uso exclusivo de materiais não porosos facilita a desinfecção química constante, essencial em ambientes críticos para a redução da propagação de agentes biológicos.

12.1.3. Eficiência Ergonômica e Operacional: O cumprimento integral da **NR-17** garante o suporte lombar necessário, enquanto a escolha de menor preço por item, aliada ao sigilo do valor de referência, permite selecionar a melhor proposta técnica para cada tipologia (polipropileno, estofados e operacional).

12.1.4. Organização e Humanização: A padronização visual e a utilização de cores (**azul, amarela e rosa**) auxiliam na sinalização passiva e orientação dos fluxos, tornando o ambiente hospitalar mais acolhedor e eficiente.

12.1.5. Economicidade e Enquadramento Legal: A modelagem por item fomenta a competitividade, assegurando que o valor global permaneça vantajoso e rigorosamente dentro dos limites legais para a **Dispensa com Disputa por Urgência**, conforme o **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.6. Garantia de Continuidade e Suporte: Através da cláusula de "**módulo reserva**" e da garantia *on-site* de 24 meses, o hospital assegura que a sua capacidade de assentos nunca será reduzida durante eventuais reparos, mantendo o atendimento ininterrupto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Medidas Administrativas e Operacionais:

Para garantir a viabilidade da instalação e o sucesso da solução, o HGVNC adotará as seguintes providências:

13.1.1. Designação da Equipe de Fiscalização: Formalização do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor, conforme o **Item 6 do TR**, para acompanhamento da montagem técnica e supervisão da Seção de Patrimônio desde o início da execução.

13.1.2. Libertação de Áreas Assistenciais: A Seção de Patrimônio assegurará que os setores listados no **item 6.9.2 do TR** estejam desobstruídos, garantindo a rapidez necessária para sanar a **urgência (Art. 75, VIII)**.

13.1.3. Retirada de Unidades Exauridas: Programação do recolhimento e baixa patrimonial do mobiliário antigo para permitir a substituição imediata pela remessa única de **142 unidades**, evitando a coexistência de itens obsoletos e novos.

13.1.4. Gestão da Dispensa e Sigilo: Preparação do Agente de Contratação para o julgamento via **PNCP**, com foco na convocação do **Catálogo Técnico (prazo de 02 horas)** e conferência dos requisitos de Chapa 18 e NR-17. O valor de referência será mantido sob **SIGILO (Art. 24 da Lei 14.133/21)** para garantir o menor preço por item.

13.1.5. Logística de Acesso: Orientação às equipes de segurança sobre o cronograma de entrega, dado que a execução deve ocorrer em remessa única no prazo de **15 dias corridos** (item 5.1 do TR).

13.1.6. Tombamento Patrimonial: Organização para identificação imediata dos bens no ato do recebimento definitivo, agilizando a incorporação ao patrimônio público e o processo de liquidação.

13.1.7. Coordenação de Montagem e Assepsia: Monitorização da **retirada de resíduos de embalagem** (item 8.2.3 do TR) pela contratada imediatamente após a montagem, garantindo que as áreas críticas mantenham a higiene e o fluxo hospitalar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Gestão de Resíduos de Instalação:

O impacto ambiental imediato refere-se à geração de resíduos sólidos das embalagens (papelão, plásticos e isopor) das 142 unidades.

- **Medida Mitigadora:** Conforme o **item 8.2.3 do TR**, a contratada é obrigada a realizar a retirada e a destinação adequada de todos os resíduos gerados imediatamente após a montagem, desonerando o sistema de gestão de resíduos do HGVNC e mantendo a assepsia hospitalar.

14.2. Ciclo de Vida e Reciclabilidade:

A especificação técnica priorizou materiais passíveis de reaproveitamento, visando reduzir o impacto no descarte futuro:

- **Componentes Metálicos e Plásticos:** O uso de Aço Chapa 18 e Polipropileno Copolímero garante que os materiais sejam passíveis de reciclagem ao fim de sua vida útil (item 4.1.1 do TR).
- **Longevidade:** A exigência de alta resistência prolonga o ciclo de vida do bem para além de 10 anos, reduzindo a necessidade de novas extrações de matéria-prima.

14.3. Sustentabilidade Administrativa e Logística:

- **Eficiência Digital:** O rito da Dispensa Eletrônica com Disputa elimina o consumo de papel, ocorrendo integralmente via PNCP.
- **Otimização de Transporte:** A entrega em **remessa única** das 142 unidades reduz a emissão de poluentes ao concentrar a logística em um único evento de transporte e montagem.

14.4. Conformidade Sanitária e Efluentes:

A vedação de materiais porosos (tecidos) facilita a desinfecção imediata. Isso reduz a necessidade de lavagens profundas ou uso excessivo de solventes químicos pesados, preservando a qualidade do ar interno e reduzindo a carga química nos efluentes do hospital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Objeto e Necessidade: Aquisição de 142 unidades de mobiliário hospitalar (Material Permanente) para o HGVNC, visando a substituição de itens exauridos e ampliação da rede, conforme Decreto Estadual nº 68.185/2023.

2. Requisitos Técnicos e Sanitários: Os itens exigem estrutura robusta (aço carbono) para uso 24h e materiais de fácil assepsia (polipropileno e couro sintético), garantindo a segurança estrutural e o controle de infecção hospitalar.

3. Ergonomia e Humanização: O mobiliário atende às normas NR-17 e NBR 13962. A variação cromática das longarinas será utilizada para sinalização visual e gestão de fluxo de pacientes.

4. Manutenção e Garantia: Exige-se assistência técnica *on-site* por 24 meses e fornecimento de módulo reserva (*backup*) para garantir a continuidade operacional das unidades.

5. Estratégia e Sigilo: Contratação prevista no PCA 2026. O valor estimado é **sigiloso** (Art. 24, Lei 14.133/2021) para preservar a competitividade.

6. Urgência (Art. 75, VIII): Adota-se o rito de **Dispensa por Urgência** devido ao risco iminente à integridade física dos usuários, visto que os prazos de um pregão comum causariam desassistência em áreas críticas (PSA, PSI e Triagem).

7. Conclusão: A equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da contratação, estando o ETP apto para prosseguimento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALERIA MARIA ANTUNES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 17:35:40.

SILVIA ELAINE CATARINO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 17:36:13.

SEME SADALA SARRAFF

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:05:26.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

MODELO DE NOTA DE EMPENHO

A nota de empenho será enviada através do email: hgvncdistribuicao@gmail.com

NOTA DE EMPENHO –siafisico -2024NE _____

UG	090154- HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA
GESTAO	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
DATA DE EMISSÃO	

CNPJ					
CREDOR					
ENDEREÇO					
CIDADE		UF		CEP	

ORIGEM MATERIAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	UGR	PI	PTRES

NO PROCESSO		ACORDO	
TIPO DE EMPENHO		REF DISPENSA	
LICITAÇÃO		MODALIDADE	
Empenho orig.		Nº CONTRATO	Nº OC

Valor do Empenho

Cronograma

Mês	Valor

Sequência	Item	Unid.Forn.
Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
Descrição		

**[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE
SANÇÕES APLICÁVEL]
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1
DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apuração do TCEP, em vigência no momento do

cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

– Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

- I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;
- II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;
- III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;
- IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

– Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo

acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o saneamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, im pertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta

autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo. Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis delictuais e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na L LCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
(em papel timbrado do fornecedor)**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	SIAFISCO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LONGARINA 03 LUGARES (POLIPROPILENO): Modelo concha dupla (assento e encosto independentes), sem braços e sem mesa. Matéria-prima: polipropileno copolímero. Dimensões: Assento (470x430)mm e Encosto (470x270) mm. Estrutura: Aço carbono tubular de seção oblonga, espessura mín. 1,27mm (Chapa 18). Comp. mín: 1505mm. Garantia: Mín. 24 meses.Acabamento: Pintura eletrostática cores 76 azuis, 18 amarelas e 06 rosas . Normas NBR /ABNT	100	UNIDADE	4656598	SIGILO	SIGILO
02	LONGARINA 03 LUGARES (ESTOFADA): Modelo com braços e sem mesa. Matéria-prima: madeira compensada. Estofamento: Espuma com espessura 40-55mm (assento) e 24-50mm (encosto). Densidade: Mín. 50kg/m³.	27	UNIDADE	6492738	SIGILO	SIGILO

	Revestimento: Couro sintético na cor preta. Estrutura: Aço tubular com pintura eletrostática cor preta. Garantia: Mín. 24 meses. Conformidade integral com NR-17 (Ergonomia) e NBR/ABNT					
03	CADEIRA TIPO CAIXA ALTA (GIRATÓRIA): Sem braços. Assento /encosto em polipropileno na cor preta. Regulagem de altura pneumática e aro circular para apoio dos pés com altura regulável. Base com sapatas fixas (sem rodízios) para estabilidade operacional. Garantia: Mín. 24 meses. Conformidade com NR-17 e NBR /ABNT	15	UNIDADE	240485	SIGILO	SIGILO

TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias